

PARECER JURÍDICO

"EMENTA: 1. Princípio da legalidade. Análise de contratação de empresa para fornecimento de mármore São Gabriel redondo e granito preto para manutenção de áreas públicas do município de Jeremoabo/BA, conforme quantitativos e condições constantes do termo de referência e minuta de edital/aviso de dispensa de licitação. Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da lei 14.133/21. Controle preventivo de legalidade. 2. A Assessoria Jurídica manifesta pela legalidade da contratação, conforme art. 75, inciso II, da lei 14.133/2021."

DA SOLICITAÇÃO

Trata de solicitação da agente de contratação, para análise de legalidade de contratação de empresa para fornecimento de mármore São Gabriel redondo e granito preto para manutenção de áreas públicas do município de Jeremoabo/BA, conforme quantitativos e condições constantes do termo de referência e minuta de edital/aviso de dispensa de licitação, processo administrativo número 201/2025, mediante ato de dispensa de licitação N° 050/2025.



 [prefjeremoabo](#)

 75 99906-6994

 WWW.JEREMOABO.BA.GOV.BR

 Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro

RELATÓRIO DA DEMANDA APRESENTADA.

Contratação de empresa para fornecimento de mármore São Gabriel redondo e granito preto para manutenção de áreas públicas do município de Jeremoabo/BA, conforme quantitativos e condições constantes do termo de referência e minuta de edital/aviso de dispensa de licitação, processo administrativo número 201/2025, mediante ato de dispensa de licitação N° 050/2025.

O pedido está devidamente formulado e fundamentado com Documento de Formalização da Demanda, termo de referência, minuta de edital.

O presente parecer, versa sobre aspectos técnicos e jurídicos da referida contratação, que enquadra-se no valor previsto em lei para ao valor previsto em lei para contratar via procedimento de dispensa de licitação, eis que o orçamento máximo previsto no termo de referência é de R\$ 29.271,56 (vinte e nove mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos), conforme documento apresentado pelo setor de compras, mediante detalhada pesquisa de preços.

Já fora feita análise jurídica da minuta do edital e anexos em momento oportuno.

Na data designada para o envio das propostas de preço, algumas empresas apresentaram proposta, sendo o melhor preço apresentado por **ROZIVANIA CARLOS PEREIRA CONCEIÇÃO**, CNPJ N° 43.109.188/0001-13, no valor de R\$ 28.850,00 (vinte e oito mil,



 [prefjeremoabo](#)

 75 99906-6994

 WWW.JEREMOABO.BA.GOV.BR

 Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro

oitocentos e cinquenta reais), tendo sido declarada vencedora em virtude de ter apresentado melhor preço.

Fora também, feita análise de capacidade técnica e jurídica da referida empresa, a qual preenche os requisitos para execução do objeto a ser contratado.

A obrigatoriedade da análise desta contratação pela procuradoria jurídica decorre do art. 53 da lei 14.133/2021. Estando relatados os fatos a serem analisados por esta procuradoria, passa-se à análise jurídica detalhada.

DA ANÁLISE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas - BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual



 [prefjeremoabo](#)

 75 99906-6994

 WWW.JEREMOABO.BA.GOV.BR

 Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro

a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Cumpre assinalar o previsto no art. 72 da nova lei de licitações:

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



 [preferemoabo](#)

 75 99906-6994

 WWW.JEREMOABO.BA.GOV.BR

 Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão



 [prefjeremoabo](#)

 75 99906-6994

 WWW.JEREMOABO.BA.GOV.BR

 Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro

adequado, para caracterizar o objeto requisitado. Consta, ainda, estimativa da despesa, mediante pesquisa no banco de preços público.

Nota-se, ainda, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Nova Lei (14.133/21), e a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Ademais, em relação ao valor a ser contratado, a lei 14.133/21 estabelece o limite:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Em relação ao serviço em apreço, enquadra-se na previsão contida no inciso II do referido artigo, ressaltando que o decreto 12.343/24, atualizou o valor do texto legal acima transcrito para o importe de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Desta feita, o aviso de dispensa de licitação a ser publicado, preenche os requisitos legais.



 [preferemoabo](#)

 75 99906-6994

 WWW.JEREMOABO.BA.GOV.BR

 Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro

Todos os atos foram devidamente publicados na forma da lei 14.133/21, não padecendo de qualquer nulidade do presente processo administrativo de dispensa de licitação.

DA CONCLUSÃO.

Por todo exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta via dispensa de licitação, considerando a legalidade do processo administrativo 126/2025, termo de referência, documento de formalização da demanda, e do aviso de dispensa de licitação que apresenta regras não restritivas, todas em respeito à lei 14.133/21, inclusive limitando-se ao valor previsto no art. 75, II, do referido texto legal, opinando pela legalidade da contratação da empresa **ROZIVANIA CARLOS PEREIRA CONCEIÇÃO**, CNPJ Nº 43.109.188/0001-13, no valor de R\$ 28.850,00 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), eis que apresentou proposta e documentação conforme exigências do aviso de dispensa de licitação nº 036/2025.

É o parecer, SMJ.

Jeremoabo, 13 de junho de 2025.

MICHELLY DE CASTRO VARJÃO

OAB/BA 29.819

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO



 [prefjeremoabo](#)

 75 99906-6994

 WWW.JEREMOABO.BA.GOV.BR

 Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro